

CONTRATO Nº 45/2026

Processo nº AGSUS.006596/2025-18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS E A EMPRESA ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

II - A empresa ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.415.117/0001-20, com sede no SIG/SUL, Quadra 03, Bloco C, nº 60, Salas nºs. 201 a 206, Brasília/DF, telefone [REDACTED], e e-mail: [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, Nilton Rocha, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 10/2026**, em conformidade com as disposições da [Resolução CDA nº 23/2025](#), especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "a", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de arquitetura de UPS (Uninterruptible Power Supply), incluindo nobreaks e sistema de refrigeração para datacenter, como parte da infraestrutura predial da nova sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

1.2. A contratação compreende os itens apresentados no quadro a seguir, conforme especificações constantes na solicitação de compras, parte integrante deste contrato:

Item	Descrição	Unidad e de Medida	Qntde.
	Micro Data Center Gabinete para Datacenter - Tipo: Micro Data Center fechado. - Altura mínima: 1900 mm. - Largura mínima: 800 mm. - Profundidade mínima: 1100 mm. - Capacidade mínima: 43U em rack padrão. - Capacidade de carga: pelo menos 1200 kg estático. - Deve possuir montagem em bastidor e atender às normas internacionais de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética (ex.: IEC 60950, EMC). Nobreak SRV Rack - Potência nominal mínima: 6 kVA / 6000 W. - Tensão de entrada: 230V - Tensão de saída: 220/240 V Solicitação de Compras 0112688 SEI AGSUS.006596/2025-18 / pg. 1 - Topologia: Dupla Conversão Online. - Forma de onda: Senoidal pura.		

1	- Fator de crista: mínimo 3:1. - Eficiência mínima: 94% em carga total. - Frequência: 40 a 70 Hz com detecção automática. - Conectividade: bornes trifilar (1F + N + T). - Possibilidade de expansão de autonomia por bancos de baterias externos. - Deve possuir bypass interno (automático e manual). - Montagem em rack, ocupando até 2U. - Kit trilho para rack. Bancos de Baterias Externos - Tensão nominal: 240 V. - 10KVA. - Tipo: Chumbo-ácido regulado por válvula (VRLA) ou equivalente. - Montagem em rack (até 3U por banco). - Expansíveis para aumentar a autonomia da UPS conforme necessidade. Placa de Gerenciamento de Rede para UPS - Interface de comunicação compatível com protocolos de rede: HTTP/HTTPS, SSH, FTP, SNMP, DHCP, TCP/IP. - Permitir monitoramento remoto e gerenciamento centralizado do UPS. Unidade de Distribuição de Energia (PDU) - Instalação vertical (0U). - Corrente nominal: 32A. - Tensão nominal: 220/230 V. - Mínimo de 20 tomadas padrão C13 e 4 tomadas padrão C19. Sistema de Refrigeração para Datacenter - Unidade evaporadora interna com capacidade mínima de 3,5 kW. - Unidade condensadora externa compatível, mesma capacidade de 3,5 kW. - Fonte de alimentação: 200–240 V monofásico, 60 Hz. - Suporte a protocolo Modbus para integração com sistemas de gerenciamento. - Deve incluir kit de tubulação e bomba de condensado para drenagem. Interface Gráfica de Usuário - Painel gráfico para monitoramento local da solução integrada (energia e climatização). - Deve exibir informações em tempo real sobre status de operação, alarmes e medições.	UNIDADE	1
2	Serviço de instalação O contratado deverá realizar a instalação completa da solução, abrangendo: - Montagem do gabinete de datacenter e de todos os equipamentos previstos (UPS, bancos de baterias, PDU, sistema de refrigeração, interfaces de monitoramento e demais acessórios); - Interligações elétricas, lógicas e de climatização, garantindo o perfeito funcionamento da solução como um todo; - Testes de funcionamento integrado da solução, incluindo simulação de falhas e verificação da autonomia do sistema; - Entrega de relatório técnico contendo as configurações realizadas, medições elétricas, parâmetros de climatização e registro fotográfico da instalação; - Treinamento básico da equipe técnica da AGSUS quanto à operação e procedimentos de segurança da solução instalada.	SERVIÇO	1

1.3. A Requisição de Proposta, a Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos itens contratados, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os trabalhos objeto deste contrato terão início a partir da assinatura do contrato e deverão ser concluídos

no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da referida assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 299.900,00** (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais), conforme Proposta Comercial aprovada. O valor está detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidad e de Medida	Qntde.	V. Unitário
1	Micro Data Center - Gabinete para Datacenter - Tipo: Micro Data Center fechado. - Altura mínima: 1900 mm. - Largura mínima: 800 mm. - Profundidade mínima: 1100 mm. - Capacidade mínima: 43U em rack padrão. - Capacidade de carga: pelo menos 1200 kg estático. - Deve possuir montagem em bastidor e atender às normas internacionais de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética (ex.: IEC 60950, EMC). Nobreak SRV Rack - Potência nominal mínima: 6 kVA / 6000 W. - Tensão de entrada: 230V - Tensão de saída: 220/240 V Solicitação de Compras 0112688 SEI AGSUS.006596/2025-18 / pg. 1 - Topologia: Dupla Conversão Online. - Forma de onda: Senoidal pura. - Fator de crista: mínimo 3:1. - Eficiência mínima: 94% em carga total. - Frequência: 40 a 70 Hz com detecção automática. - Conectividade: bornes trifilar (1F + N + T). - Possibilidade de expansão de autonomia por bancos de baterias externos. - Deve possuir bypass interno (automático e manual). - Montagem em rack, ocupando até 2U. - Kit trilho para rack. Bancos de Baterias Externos - Tensão nominal: 240 V. - 10KVA. - Tipo: Chumbo-ácido regulado por válvula (VRLA) ou equivalente. - Montagem em rack (até 3U por banco). - Expansíveis para aumentar a autonomia da UPS conforme necessidade. Placa de Gerenciamento de Rede para UPS - Interface de comunicação compatível com protocolos de rede: HTTP/HTTPS, SSH, FTP, SNMP, DHCP, TCP/IP. - Permitir monitoramento remoto e gerenciamento centralizado do UPS. Unidade de Distribuição de Energia (PDU) - Instalação vertical (0U). - Corrente nominal: 32A. - Tensão nominal: 220/230 V. - Mínimo de 20 tomadas padrão C13 e 4 tomadas padrão C19. Sistema de Refrigeração para Datacenter - Unidade evaporadora interna com capacidade mínima de 3,5 kW. - Unidade condensadora externa compatível, mesma capacidade de 3,5 kW. - Fonte de alimentação: 200–240 V monofásico, 60 Hz. - Suporte a protocolo Modbus para integração com sistemas de gerenciamento. - Deve incluir kit de tubulação e bomba de condensado para drenagem. Interface Gráfica de Usuário - Painel gráfico para monitoramento local da solução integrada (energia e climatização). - Deve exibir informações em tempo real sobre	UNIDA DE	1	R\$ 232.900,00

	status de operação, alarmes e medições.			
	Serviço de instalação			
	O contratado deverá realizar a instalação completa da solução, abrangendo:			
2	- Montagem do gabinete de datacenter e de todos os equipamentos previstos (UPS, bancos de baterias, PDU, sistema de refrigeração, interfaces de monitoramento e demais acessórios); - Interligações elétricas, lógicas e de climatização, garantindo o perfeito funcionamento da solução como um todo; - Testes de funcionamento integrado da solução, incluindo simulação de falhas e verificação da autonomia do sistema; - Entrega de relatório técnico contendo as configurações realizadas, medições elétricas, parâmetros de climatização e registro fotográfico da instalação; - Treinamento básico da equipe técnica da AGSUS quanto à operação e procedimentos de segurança da solução instalada.	SERVÍ O	1	R\$ 67.000,00
Valor Total				R\$ 299.900,00

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1. 30% (trinta por cento) por ocasião da entrega do equipamento, ficando o saldo remanescente para o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da entrega total dos itens e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato designado pela AgSUS.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio transferência bancária ou PIX, na conta indicada abaixo, ou a outra conta de titularidade da contratada, indicada por essa:

4.4. A alteração da conta bancária de pagamento deverá ser solicitada, por escrito, aos fiscais de contrato, antes do atesto.

4.5. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar.

4.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

4.7. Caso a CONTRATADA realize a entrega de forma parcelada, cada Nota Fiscal deverá refletir exclusivamente o quantitativo efetivamente entregue. Entregas desacompanhadas de Nota Fiscal não serão aceitas. O quantitativo remanescente deverá constar de nova Nota Fiscal, a ser emitida oportunamente, correspondente aos itens restantes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ 299.900,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- Adquirir os bens ou serviços definidos na Cláusula Primeira, exclusivamente da CONTRATADA, durante a vigência contratual, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- Indicar os locais e horários para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme a necessidade da AgSUS;
- Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega ou prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- Receber os bens ou serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;
- Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;
- Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e

exigindo as medidas corretivas cabíveis;

j) Apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação escrita, os nomes dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura contratual ou da respectiva designação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste Contrato, em estrita conformidade com as especificações descritas na Requisição de Proposta, na proposta comercial apresentada e nos demais documentos que integram esta contratação, assegurando a execução das ações previstas no planejamento elaborado e fornecido pela CONTRATANTE;

b) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com experiência comprovada, garantindo o cumprimento das atividades previstas e a qualidade dos serviços prestados;

c) Responsabilizar-se integralmente pela alocação de pessoal, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos e encargos decorrentes;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes do atraso ou inexecução das obrigações assumidas

e) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;

f) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;

g) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;

h) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;

i) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;

j) Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

k) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, frete, montagem, embalagens e encargos, não podendo alegar falta de estoque ou de recursos como motivo de força maior para o descumprimento contratual;

l) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;

m) Substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, produtos, materiais ou marcas que deixarem de atender às especificações técnicas, legislação vigente ou padrões de qualidade exigidos, preservando, no mínimo, as condições inicialmente contratadas;

n) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;

o) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar serviços, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

q) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Todos os itens ofertados possuem garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor fornecerá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.

8.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6. Notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

8.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.6.3. A notificação poderá partir da CONTRATANTE ou de agente do Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue.

8.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, ficam a CONTRATANTE ou o Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue autorizados a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- f) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.

9.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo instaurado pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 74 a 79 do Regulamento supracitado.

10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização por escrito da CONTRATANTE;
- b) Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, bem como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- c) Quebra do sigilo profissional;
- d) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, contrariando as condições estabelecidas;
- e) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do contrato.

10.2. Com exceção da hipótese prevista na alínea f, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos estabelecidos na Cláusula **DAS PENALIDADES**, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração

proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.

10.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.

11.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:

- a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;
- b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
- c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;
- d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

11.3. A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a **rescisão unilateral motivada** do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.

12.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.

12.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.

12.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
- b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
- c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.

12.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.

12.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.

12.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

12.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DAS MARCAS

13.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.

13.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.

13.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela AgSUS.

14.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou materiais inadequados, nem implica responsabilidade da AgSUS ou seus agentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento,

desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23, de 10 de junho de 2025.

16.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantagem para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.

16.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

16.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.

16.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

NILTON ROCHA
Representante Legal - Contratada
Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio
Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA registrado(a) civilmente como NILTON ROCHA, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 26/02/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).